

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 07/10/1989

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's para o exercício de 1990.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a, alínea *f* do art. 8º, da Lei nº 2.800 de 18/06/56,

Resolve:

Art. 1º - As contribuições devidas aos CRQ's no exercício de 1990, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no Maior Valor de Referência (MVR), vigente no País na data do pagamento.

§ 1º - Na fixação do valor das anuidades referidas neste artigo serão observados os seguintes valores:

- a) para pessoa física de nível superior — anuidade de 1,8 MVR;
- b) para pessoa física de nível médio — anuidade de 1,0 MVR;
- c)

§ 2º - Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos, aos atos indispensáveis ao exercício; da profissão, serão fixados da seguinte forma:

- | | |
|--|---------|
| a) inscrição de pessoa jurídica | 1 MVR |
| b) inscrição de pessoa física | 0,5 MVR |
| c) expedição de carteira profissional | 0,3 MVR |
| d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via | 0,5 MVR |
| e) certidões | 0,3 MVR |
| f) anotações de responsabilidade técnica | 2,5 MVR |

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - A anuidade ou parcela não paga no vencimento terá seu valor corrigido segundo os índices do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) acrescido da multa de 10 % (dez por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês calculados sobre o valor corrigido.

§ 3º -

Art. 3º - Permanecem inalteradas as disposições contidas na RN nº 66, de 29.04.83, deste CFQ não alteradas por esta R.N.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 1990.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicado no D.O.U. de 14.11.89